

# DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DFEAS

# NORMAS SANITÁRIAS APLICADAS A COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

## **Resolução RDC nº 101 , de 30 de maio de 2001**

Disciplina as exigências mínimas para o funcionamento de serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas.

## **CONCEITUAÇÃO:**

são unidades que têm por função a oferta de um ambiente protegido, técnica e eticamente orientados, que forneça suporte e tratamento aos usuários abusivos e/ou dependentes de substâncias psicoativas, durante período estabelecido de acordo com programa terapêutico adaptado às necessidades de cada caso.

Todo o serviço, para funcionar, deve estar devidamente licenciado pela autoridade sanitária competente do Estado ou Município, atendendo aos requisitos do Regulamento Técnico da RDC nº 101/2002 e **da legislação pertinente.**

As comunidades terapêuticas devem ser avaliadas e inspecionadas, no mínimo, anualmente.

Os Conselhos de entorpecentes Estaduais e Municipais ou seus equivalentes devem informar às respectivas Vigilâncias Sanitárias sobre o funcionamento e cadastro dos serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas.

Competência dos COMEN's, CONEN's, Secretarias de Saúde a fiscalização e avaliação periódicas, respeitando o âmbito de atuação dos agentes envolvidos dos Serviços mediante a criação de protocolo específico a ser definido posteriormente.

Podem ser criadas comissões locais compostas por representantes das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, COMEN's, CONEN's, Federações e Associações.

## **RECURSOS HUMANOS DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO OU ABUSO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS (EQUIPE MÍNIMA PARA 30 RESIDENTES).**

- Um Profissional da área de saúde ou serviço social, com formação superior, responsável pelo Programa Terapêutico, capacitado para o atendimento de pessoa com transtornos decorrentes de uso ou abuso de SPA em  **cursos aprovados pelos órgãos oficiais de educação e reconhecidos pelos CONEN's ou COMEN's;**



## **RECURSOS HUMANOS DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO OU ABUSO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS (EQUIPE MÍNIMA PARA 30 RESIDENTES).**

- Um Coordenador Administrativo;
- Três Agentes Comunitários capacitados em dependência química em cursos aprovados pelos órgãos oficiais de educação e reconhecidos pelos CONEN's ou COMEN's;
- O serviço deve garantir a presença de, pelo menos, um membro da equipe técnica no estabelecimento no período noturno.

## INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

- Conformidade com a RDC nº 50/2002: SND, Alojamentos, consultórios, marcenaria, entre outros.
- capacidade máxima de alojamento para 60 residentes, alocados em, no máximo, 02 unidades de 30 residentes por cada unidade. (serviços novos)
- a capacidade máxima de 90 residentes, alocados em no máximo 03 unidades de 30 residentes cada. (serviços já existentes)

## **INFRA-ESTRUTURA FÍSICA**

As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

## Critérios de Elegibilidade

**Para o Ingresso de Pacientes em um Programa de Tratamento em Comunidades Terapêuticas é necessário:**

1- Que a pessoa queira se tratar e, portanto, deve-se respeitar o critério de **voluntariedade e não discriminação por nenhum tipo de doença associada;**

2- Avaliação diagnóstica, clínica e psiquiátrica, cujos dados deverão constar na Ficha de Admissão.

(comprometimento biológico, psíquico e social, familiar e legal)

As pessoas que apresentam grau de comprometimento biológico ou psíquico grave não podem ser aceitas nas comunidades terapêuticas e serviços assemelhados, devendo ser encaminhadas a outras instituições, pois o comprometimento mais grave requer intervenção de serviços de maior complexidade.

## **PROCEDIMENTOS DO SERVIÇO DE TRATAMENTO A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO OU ABUSO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS**

- A admissão da pessoa não deve impor condições de crenças religiosas ou ideológicas;
  
- Permanência voluntária;
  
- Possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros, ou intoxicação por SPA, avaliadas e documentadas por profissional médico responsável;

- Compromisso com o sigilo segundo as normas éticas e legais garantindo-se o anonimato; qualquer divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição só poderá ocorrer se previamente autorizada, por escrito, pela pessoa e familiares;
  
- Respeito à pessoa, à família e à coletividade;
  
- Observância do direito à cidadania do usuário de SPA;

- ❑ Fornecimento antecipado ao usuário e seus familiares, e/ou responsável de **informações e orientações dos direitos e deveres**, quando da opção e adesão ao tratamento proposto;
- ❑ Informar, verbalmente e por escrito, ao candidato a tratamento no serviço sobre os regulamentos e normas da instituição, devendo a **pessoa a ser admitida declarar, por escrito, sua concordância**;
- ❑ Cuidados com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência, **resguardando o direito do serviço estabelecer as atividades relativas à espiritualidade**;



- ❑ Garantia de alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;
  
- ❑ Proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais, respeitando a dignidade e integridade, independente da etnia, credo religioso e ideologias, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;

- ❑ Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos
  
- ❑ Responsabilidade do Serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;

## Programa Terapêutico

Os Serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais;

## ROTINAS DE TRIAGEM

- ✓ Avaliação médica por Clínico Geral;
- ✓ Avaliação médica por Psiquiatra;
- ✓ Avaliação Psicológica;
- ✓ Avaliação familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo;
- ✓ Realização de exames laboratoriais;
- ✓ Estabelecimento de programa terapêutico individual;
- ✓ Exibição de filme e/ou fotografias para ciência da família e do assistido;
- ✓ Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos
- ✓ Alta terapêutica, desligamento, evasão, etc.

## ROTINAS DE TRATAMENTO

- Horário do despertar;
- Atividade física desportiva variada diária;
- Atividade lúdico-terapêutica variada diária (por ex.: tecelagem, pintura, teatro, música, dança, modelagem, etc);
- Atendimento em grupo e/ou individual coordenado por profissional de nível superior habilitado em dependência de SPA, ao menos uma vez por semana;

## ROTINAS DE TRATAMENTO

- Atividade didático-científica para o aumento de conscientização;
- Atividade que vise estimular o desenvolvimento interior;
- Atendimento médico psiquiátrico pelo menos uma vez ao mês, nos casos de comorbidade;
- Atendimento em grupo por membro da equipe técnica responsável pelo programa terapêutico pelo menos três vezes por semana

## ROTINAS DE TRATAMENTO

- Participação diária, efetiva e rotativa da rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, etc.;
- Atendimento à família durante o período de tratamento;
- Atividades de estudos para alfabetização, profissionalização, etc.